

Modelo n.º 38 do catálogo — Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Distrito d _____
(a) _____

Orçamento aprovado para o ano económico de 19 ____:

Receitas:

Receitas gerais

Receitas provenientes de empréstimos

Soma

Despesas

Produto das percentagens lançadas sobre as contribuições do Estado, inscrito no orçamento acima mencionado:

Sobre a contribuição industrial:

Grupo A (____ por cento)

Grupo B (____ por cento)

Grupo C (____ por cento)

Turismo (____ por cento)

Juros de mora

Sobre o imposto profissional:

Profissões liberais (____ por cento)

Sobre a contribuição predial:

Rústica (____ por cento)

Urbana (____ por cento)

Turismo (____ por cento)

Sobre o imposto sobre a aplicação de capitais:

Secção A (____ por cento)

Secção B (____ por cento)

Sobre o imposto de minas (____ por cento)

Derrama (____ por cento)

Soma

Empréstimos realizados (b):

Estabelecimentos de crédito em que foram realizados: _____

Dívida em 31 de Dezembro de 19 ____

Encargos a satisfazer no ano de 19 ____ (c):

Juros

Amortizações

Soma

O Presidente,

(Selo branco)

O duplicado deste mapa foi entregue devidamente preenchido.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública,

C. P. — Modelo D 84
(A₁ — 210 mm x 297 mm)

(Selo branco)

Ministério das Finanças, 22 de Julho de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto n.º 43 085

Considerando a conveniência de assinalar, no campo das actividades navais e marítimas, a próxima comemoração do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique, vulto a que estão ligadas as mais brilhantes tradições da marinha nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E criada a medalha naval comemorativa do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique.

Art. 2.º A emissão desta medalha será de 1000 exemplares em ouro e de 2000 exemplares em prata, sendo os correspondentes diplomas numerados, respectivamente, de 1 a 1000 e de 1 a 2000.

Art. 3.º A medalha será do modelo anexo a este decreto e será usada com fivela, pendente de fita de seda ondeada de 0,03 m de largura, dividida em nove faixas longitudinais, sendo, das margens para o centro, duas vermelhas de 0,007 m, duas amarelo-ouro de 0,003 m, duas azul-marinho de 0,0025 m, duas brancas de 0,002 m e uma, central, verde, de 0,001 m.

§ único. O uso desta medalha pelos militares é regulado pelo disposto na Portaria n.º 15 910, de 17 de Julho de 1956.

Art. 4.º A medalha será concedida pelo Ministro da Marinha a militares ou civis, nacionais ou estrangeiros, que contribuam de maneira destacada para as comemorações do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

(Frente) (Reverso)

Ministério da Marinha, 22 de Julho de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha de Mendonça Dias*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA